



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.013823/2022-40**

Interessado: **SUZANA DA ROCHA**

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, DATADO DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Processo nº 08505.013823/2022-40. Interessado(a) SUZANA DA ROCHA . Auto de Infração e Notificação nº 0183_02615_2022, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. No mesmo ato o autuado foi notificada a regularizar sua situação migratória ou deixar voluntariamente o território nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação (Termo de Notificação nº 0183_02500_2022). Defesa Administrativa alegando a aludida imigrante que chegou ao país classificada como RESIDENTE e com prazo estadia até 14/01/2021. Assim quando ao dirigir à Polícia Federal no dia 26 de outubro de 2022 para renovar sua estada ela já estava irregular 650(seiscentos e cinquenta) dias. Relata ainda que esta recorrendo da multa de R\$ 3.250,00 que foi aplicado em 26/10/2022. Argumenta, conforme a PORTARIA nº 28/2022-DIREX/PF, DE 11 DE MARÇO DE 2022, o prazo de regularização sem multa até o dia 15 de setembro de 2022, SEM MULTA. Ressalta que não ter conseguido AGENDAMENTO, após várias tentativas e conseguindo o agendamento no dia 26/10/2022. Requer, por fim, a **isenção da multa especificada no **Auto de Infração e Notificação nº 0183_02615_2022. Não juntada de documentos comprobatórios da situação de hipossuficiência econômica. Falta de demonstração de interesse na regularização da situação migratória.** Em pesquisa ao Sistema de Tráfego Internacional - STI observa-se que o referido imigrante ingressou no território nacional em **21/01/2020**, na condição de RESIDENTE, com prazo de estada de até 14/01/2021. Em consulta ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA verifica-se que até a presente data consta um Registro F231553-0, classificado como "TEMPORÁRIO"- Amparo Legal - Artigo 30, I, LETRA E DA LEI 13.445/2017 com validade em **14/01/2021** com a situação : VENCIDO. E possui 04 requerimentos on line formulados pela ora autuada objetivando a sua regularização migratória no território nacional, porém, **sem andamentos. Defesa Administrativa improvida, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determinação da manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_02615_2022. Determinação do cancelamento do Termo de Notificação nº 0183_02500_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação, também consultando o STI-CON a requerente saiu do país em 21/12/2021.** Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).**

KLEBER FERREIRA FEITOSA
Agente de Polícia Federal
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER FERREIRA FEITOSA, Agente de Polícia Federal**, em 08/03/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27462880** e o código CRC **6AB27DD5**.

Referência: Processo nº 08505.013823/2022-40

SEI nº 27462880